



CMU 001305 - IEB 21/ ago/ 2024 13:12

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 108 DE 05 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Secretários Municipais para o quadriênio de 2025/2028.

Art.1º O subsídio mensal dos Secretários Municipais de Uruguaiana será estabelecido nos termos desta Lei.

Art.2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) pago na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores e agentes políticos.

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terá sua expressão monetária revisada anualmente, observando os limites legais e constitucionais, considerando os mesmos índices e as mesmas datas da revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único No primeiro ano de mandato, o valor dos subsídios de que trata esta lei será revisado considerando o período de 1º de janeiro até a data da concessão da efetiva revisão dos subsídios.

Art. 4º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo acrescido de um terço.

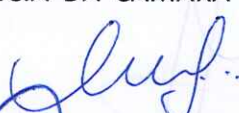
Parágrafo Único O período de férias é para gozo, ficando vedada a indenização.

Art. 5º Além do subsídio mensal, os Secretários Municipais perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for paga a gratificação natalina aos servidores do Município, uma quantia igual ao respectivo subsídio vigente naquele mês, vedada sua antecipação.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 2024.


Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente


Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente


Ver.ª. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2ª Secretária


Ver.ª. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1ª Secretária


Ver. CRISTIANO DIAS BONAPAZE
3ª Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

SI :CI 0005 War VIC 011 - 202100 UNO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa fixar os subsídios dos Secretários Municipais para a próxima legislatura. A fixação do subsídio dos Secretários Municipais é essencial para garantir a adequada remuneração desses agentes públicos, responsáveis pela gestão das diversas áreas da administração municipal.

A fixação do subsídio dos Secretários Municipais deve observar critérios de transparência, moralidade, razoabilidade e economicidade, sempre buscando atender ao interesse público e garantir a dignidade do mandato executivo, sem desrespeitar os limites estabelecidos pela legislação vigente.

A proposta foi elaborada levando em conta a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), garantindo que os subsídios fixados não comprometam o equilíbrio fiscal e orçamentário do município. Foi solicitado o estudo de impacto financeiro que comprove a viabilidade da medida.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos senhores vereadores para o aperfeiçoamento, se julgarem necessário, bem como para a votação e aprovação da presente matéria.

Conforme disposto no artigo 120, do Regimento Interno da Casa, solicitamos a tramitação em regime de urgência urgentíssima.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 05 de agosto de 2024.

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Vice-presidente

Ver^a. ZULMA RODRIGUES ANCINELLO
2^a Secretária

Ver^a. MÁRCIA PEDRAZZI FUMAGALLI
1^a Secretária

Ver. CRISTIANO DIAS BONAPACE
3^a Secretário



Ofício Circular DCF nº 34/2024

Porto Alegre, 12 de agosto de 2024.

Aos Senhores
Administradores Municipais

Assunto: Concessão indevida de aumento real aos agentes políticos durante a legislatura, em infringência ao princípio da anterioridade, contido na Constituição Federal e na Constituição do Estado.

Prezados Senhores:

Considerando ser este um ano de eleições, alerta-se para observância ao princípio da anterioridade, disposto no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e no artigo 11 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul:

Constituição Federal

Art. 29. [...] VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: [...]

Constituição do Estado do Rio Grande do Sul

Art. 11. A remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Constituição Federal.

Rua Sete de Setembro, 388 CEP 90010-190 Porto Alegre (RS)
<http://www.tce.rs.gov.br/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores para a legislatura subsequente deverá ser estabelecida em data anterior às eleições para esses cargos¹. Os agentes políticos não poderão, no curso da legislatura, ter seus subsídios aumentados, ressalvada a revisão geral anual, prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal², sempre na mesma data e sem distinção de índices³, e "estritamente vinculada à existência de real inflação"⁴, que tem por objetivo apenas a recomposição do valor da moeda.

Ao ensejo, cordiais saudações.

Atenciosamente,

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

¹ Conforme disposto na alínea 'b' da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770):

"b) o subsídio dos agentes políticos municipais deve ser fixado por lei, no caso do Prefeito e do Vice-Prefeito e pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, no caso dos Vereadores, com observância ao princípio da anterioridade, fixado no artigo 11 da Constituição do Estado;"

² Art. 37. [...] X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

³ Conforme disposto na alínea 'j' da decisão proferida pelo Tribunal Pleno no Processo nº 8619-0200/11-9 (disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:415770):

"j) única hipótese de revisão do subsídio dos agentes políticos municipais é a que decorre do disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição: revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, reconhecida aos servidores públicos do município;"

⁴ Parecer da Auditoria nº 12/2011. Disponível em https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/?p=50202:4::NO::P4_CD_LEGISLACAO:380934.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Ofício n.º 44/2024/DLEG

Uruguaiana, 2 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Ronnie Peterson Colpo Mello
Prefeito Municipal
Nesta Cidade

Assunto: Solicita impacto financeiro e orçamentário.

Senhor Prefeito,

1. No ensejo de cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste registrar que esta Casa apresentará Projetos de Leis para fixação do subsídio de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para o quadriênio 2025/2028, nos termos da Constituição Federal, Art. 29, inciso V, à vista do disposto no artigo 37, inciso X, e artigo 39, § 4º.
2. Outrossim, solicitamos o encaminhamento, com a máxima brevidade possível, em virtude dos prazos a serem cumpridos, do impacto financeiro e orçamentário para aplicação dos seguintes valores: Prefeito subsídio mensal no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Vice-Prefeito Municipal subsídio mensal no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) e Secretários Municipais subsídio mensal no valor de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).
3. Justifica-se a revisão dos valores considerando que os de Prefeito e Vice não são reajustados desde o ano de 2008, pelo que acompanham a capacidade e complexidade dos cargos, capacidade financeira e orçamentária do município, limites legais e dentro dos valores praticados nos municípios de mesmo porte.

Atenciosamente,

Ver. ADENILDO DE JESUS PADOVAN
Presidente



ಕರ್ನಾಟಕ ಸರ್ಕಾರ
ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ
ಬೆಂಗಳೂರು

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ
ಬೆಂಗಳೂರು

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ
ಬೆಂಗಳೂರು

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ

ಕರ್ನಾಟಕ ವಿಧಾನಸಭೆ